

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS -
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
Projeto EJud - 6 SISEJUD nº. 434/2024
Processo Administrativo PROAD n. 19347/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de 4 (quatro) inscrições para a participação no **XIV Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, com título **“Trabalho e Novas Tecnologias: Impactos Socioeconômicos e Jurídicos”**, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo-SP. O serviço será prestado pela **Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, CNPJ nº. 68.570.647/0002-73, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CATSER	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	XIV Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho	21172	11,5h	4	
					R\$ 1.600,00

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada, via ofício nº 04/2024 da ABDT, pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho, para a participação de quatro pessoas deste TRT6.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos artigos 105 e 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do inciso XVII, do art. 6º, e parágrafo único do art. 111. ambos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de processo autuado para contratação de participação de quatro pessoas (03 magistrados/as e 01 servidora) no **XIV Congresso Internacional de Direito do Trabalho**, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo-SP, com carga horária de 11,5h.

2.2 A necessidade de contratação foi devidamente demonstrada pela Escola Judicial do TRT6 (unidade demandante), conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos, nos seguintes termos:

Capacitação indicada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, por se tratar de evento científico que debaterá questões instigantes e relevantes não apenas para o momento atual, mas para o próprio futuro da Justiça do Trabalho, com a presença de renomados juristas nacionais e internacionais.

Considerando a relevância do tema e atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ABDT e a ENAMAT, que oportuniza a inscrição de integrantes da magistratura trabalhista nos eventos científicos promovidos pela Academia, foram indicados o desembargador Eduardo Pugliesi, diretor da Ejud-6 e a juíza Wiviane Souza, coordenadora da Ejud-6, para participação no evento.

No ensejo, aproveitando o excelente desempenho e envolvimento nas atividades formativas promovidas pela Ejud-6, que culminou com premiação na Campanha Valorização do Saber, também foram inscritas no evento a magistrada Adriana Satou e a servidora Gelta Bezerra, com o objetivo de proporcionar a atualização de conhecimentos jurídicos indispensáveis à sua atuação.

O DFD anexo menciona que o evento foi inserido no Plano Anual de Capacitação 2024 da EJUD-6, em fase de atualização, e está alinhado aos objetivos estratégicos abaixo descritos:

- Incrementar modelo de Gestão de Pessoas;
- Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas

Esse Congresso contempla várias temáticas importantes em torno de diversos momentos processuais, permitindo aos participantes um conhecimento sólido e indispensável para sua atuação.

2.3. A participação no evento em questão permitirá novos conhecimentos no tema: **Trabalho e Novas Tecnologias - Impactos Socioeconômicos e Jurídicos**, abordando assuntos como Os Desafios do Novo Mundo do Trabalho; Questões Contemporâneas do Sindicalismo no Brasil, de Processo do Trabalho e de Direito Material; Negociação, Benefícios e Judiciário; Análise do Direito e Litigiosidade, além de outras temáticas correlatas e igualmente importantes.

2.4. O projeto promoverá a capacitação de 4 (quatro) participantes do TRT6, sendo 03 magistrados e uma servidora.

2.5. A empresa contratada demonstra ter expertise na realização do evento, já que o Congresso encontra-se na sua 14ª edição, bem como os palestrantes apresentam experiência e vasto conhecimento no tema proposto, conforme programação anexa.

2.6. O objeto da contratação foi inserido no Plano Anual de Capacitação da Escola Judicial do TRT6 (exercício 2024), em fase de atualização, e está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026:

2.6.1 Objetivo do Plano Estratégico - **Incrementar o modelo de gestão de pessoas**

Perspectiva: Aprendizado e Crescimento

Macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando em consideração os aspectos físico e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a auto responsabilidade dos magistrados e servidores, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades de jurisdição da justiça do trabalho, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos procedimentos de trabalho.

2.6.2 Objetivo do Plano Estratégico - **Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas**

Perspectiva: Processos internos

Macrodesafios do Poder Judiciário: Prevenção de Litígio e Adoção de Soluções Consensuais para os conflitos

Proporcionar o desenvolvimento da cultura de paz, estimulando a aplicação de meios consensuais de solução de conflito, como a mediação e a conciliação, com vistas a consolidar a Política de Tratamento Adequada de Conflito de Interesses, prevista na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Resolução CSJT nº 174/2016.

2.7. Além disso, a Resolução Administrativa TRT nº 05/2014 que dispõe sobre o estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tem entre suas atribuições institucionais descritas no artigo 3º:

“Art. 3º A Escola tem por finalidade a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, tendo como atribuições institucionais:

III - planejar, elaborar e executar cursos regulares de preparação, formação, treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. Contratação de 4 (quatro) inscrições para a participação no **XIV Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, com título **"Trabalho e Novas Tecnologias: Impactos Socioeconômicos e Jurídicos"**, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo-SP, com carga horária de 11,5h. O serviço será prestado pela **Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, CNPJ nº. 68.570.647/0002-73.
- 3.2. A empresa contratada disponibilizará todos os materiais didáticos.
- 3.3. A empresa contratada deverá emitir certificado de participação.
- 3.4. Para esta contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/2021 e parecer n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU seq. 58 que consta do NUP 00405.077651/2022-59.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Local:	Teatro SESC Pinheiros - São Paulo-SP
Número de Participantes:	4 (quatro) participantes do TRT6
Data do Evento:	19 e 20/09/2024
Carga Horária	11,5h
Modalidade	Presencial
Contratado/Conteudista:	Academia Brasileira de Direito do Trabalho Instrutores/as: vários/as (conforme programação anexa)
Anexos:	- Certidões negativas: débitos trabalhistas, FGTS; dívida ativa da União; - Declaração que não emprega menor; - Programação do evento contendo valor, currículos dos palestrantes (link) e outras informações; (*) Considerando que o valor da contratação está abaixo do limite previsto no inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, e ainda que o serviço que se pretende contratar (treinamento) oferece baixo risco para a Administração, foi exigida apenas a certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal
Valor (R\$):	Valor total (4 inscrições): R\$1.600,00

Dados do Contratado:	Academia Brasileira de Direito do Trabalho - ABDT Rua Rodrigo Silva, no 18, 3o andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-040, Telefone: (91) 98118-3201 (WhatsApp) email: ney.maranhao@gmail.com
	CNPJ nº.68.570.647/0002-73
	Razão Social: Academia Brasileira de Direito do Trabalho
Dados Bancários:	Banco: Banco do Brasil Agência: 0183-X Conta Corrente: 131.150-6

4.2 Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes não se aplicam ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de não haver necessidade de celebração de contrato, em conformidade com o inciso I do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 e com o parecer AGU n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- Inscrição no **XIV Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, com título “**Trabalho e Novas Tecnologias: Impactos Socioeconômicos e Jurídicos**”;
- Modalidade presencial - São Paulo - SP;
- Público: 4 (quatro) participantes;
- Data: 19 e 20/09/2024;
- Carga horária: 11,5h.

5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do final do evento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal para pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, *caput*).

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor Titular:	Simone Regina Pinheiro Bomfim Aragão
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da EJud-6
Gestor Substituto:	Fabíola Araújo da Soledade Lins
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Administrativo-financeiro da EJud-6
Lotação:	EJud-6
Telefone:	99971-0585 (Simone)
Endereço Eletrônico:	simone.bomfim@trt6.jus.br/fabiola.soledade@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	Mário dos Santos de Assis
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Pedagógico da EJud-6
Fiscal Substituto:	Tainá da Cunha Luz
Cargo:	Técnico Judiciário - Encarregada Seção de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo da EJud-6
Lotação:	EJud - TRT6
Telefone:	081-32253487
Endereço Eletrônico:	mario.santos@trt6.jus.br/taina.luz@trt6.jus.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

7.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, a ser aferida através pesquisa de reação/aprendizagem imediatamente após o término do curso;

7.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme a IN SEGES/ME No 77/2022, art. 7º, § 2º.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 Após recebimento dos serviços, o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato comunicará à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura.

7.5.1 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

7.5.2 Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

7.5.3 A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

Liquidação

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8 A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar se o documento apresentado

contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

7.8.1 São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

- 7.8.1.1 O prazo de validade;
- 7.8.1.2 A data da emissão;
- 7.8.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.1.5 O valor a pagar; e
- 7.8.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10.1 O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

7.10.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 Após o atesto da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.11.1 Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

7.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7.13.1 A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

7.17 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.2 Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

7.19 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

7.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

7.21 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- 9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11.1.1 A escolha da empresa/profissional em contratação fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa/profissional, além de observar a adequação entre a prestação do serviço e a necessidade de conteúdo almejada por este órgão, baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) Notória especialização da empresa realizadora do evento. A empresa contratada demonstra ter expertise na realização do evento, considerando que o Congresso já encontra-se em sua 14ª edição, bem como a vasta gama de conferencistas, mediadores e

palestrantes, com expertise na área, indicam o amplo conhecimento nos temas propostos, conforme programação anexa.

Desse modo, considerando que a notória especialização decorre de elevado grau de respeitabilidade e de reconhecimento profissional, de modo a inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades de capacitação/treinamento almejadas, verifica-se que a contratação ora pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo legal supra exposto (inexigibilidade).

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos os seguintes requisitos de habilitação:

Qualificação jurídica

11.12.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.12.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.12.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.12.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.12.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.12.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação fiscal, social e trabalhista

11.12.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.12.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.12.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.12.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando couber, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.17.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O valor unitário para a participação no evento, publicado no site da empresa, é de R\$650,00 para o público em geral;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado pela ABDT e a Escola Nacional de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, foi concedida uma condição especial para este Egrégio, ficando a taxa de inscrição individual para participantes do TRT6 no valor de R\$400,00.

Sendo assim, as 04 (quatro) inscrições, após descontos concedidos, totalizaram o valor de R\$1.600,00, conforme documentos anexos.

O evento será aberto.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2024, sendo atendida pelos **Plano Orçamentário Capacitação de Recursos Humanos (R\$400,00) e Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (R\$ 1.200,00)**, vinculado a esta Escola Judicial.

14. ANEXOS

- 14.1. Programação do evento;
- 14.2. Certidões de regularidade;
- 14.3. Justificativa do preço da contratação;
- 14.4. Declaração de que não emprega menor.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

SIMONE REGINA PINHEIRO BOMFIM ARAGÃO

Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico - EJUD-6

- 1. De acordo com o Termo de Referência apresentado.**
- 2. À Diretoria da Escola Judicial do TRT6, para apreciação.**

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

KÁTIA DO REGO BARROS

Diretora da Secretaria Acadêmico-Executiva EJud-6

- 1. De acordo com o Termo de Referência.**
- 2. Encaminhe-se à Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações para apreciação preliminar, visando à revisão da etapa do planejamento da contratação em referência.**
- 3. Em caso de conformidade com todos os requisitos legais, determino a remessa automática dos autos à Secretaria Administrativa para as providências atinentes à abertura do respectivo processo.**

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador Diretor da EJud-6